



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

4 L E I - 5 3 0

=====

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA ESCOVAÇÃO DENTAL
DIÁRIA SUPERVISIONADA NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu, Pre
feito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica Instituída a obrigatoriedade de
escovação dental diária supervisionada, com dentifrício fluoreta-
do, para todas as crianças que frequentam as Unidades Pré-Escola-
res e Unidades de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries, durante o
período letivo, a partir de ano de 1993.

Artº. 2º - Fica o Executivo Municipal autoriza-
do a promover o cadastramento escolar necessário e providenciar
ainda no exercício de 1992, toda a estrutura necessária à execu-
ção desta Lei, com participação dos serviços de Odontologia exis-
tentes na Prefeitura Municipal de Minduri.

Artº. 3º - As despesas decorrentes da presente
Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes e
eventuais créditos suplementares.

Artº. 4º - Revogadas as disposições em contrário
a presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minduri, 16 de Outubro
de 1992.

JOSÉ MAURÍCIO - Prefeito Municipal

JOSÉ MÁRCIO MAGALHÃES - Secretário Administrativo